



Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER DAS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR EXERCÍCIO 2016

PRELIMINAR

As contas do poder executivo do ano de 2016 vem a esta Comissão de Finanças e Orçamento, para análise, em obediência ao disposto no art. 266 do Regimento Interno. Onde, em 23 de outubro de 2018 o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, observando a adequação da instrução processual, respeitando as garantias constitucionais do contraditório e de ampla defesa, emitiu parecer desfavorável as contas do Governo Municipal. Em seguida, no dia 15 de agosto do corrente ano o mesmo Egrégio Tribunal de Contas emitiu reexame interposto pela Prefeitura Municipal de Monte Mor em face da decisão proferida pela Primeira Câmara da Colenda Corte de Contas, que também emitiu parecer desfavorável, voto do excelentíssimo relator e decisão do pleno à aprovação das contas do Exercício 2016. No dia 26 de fevereiro de 2021, via publicação em Diário Oficial a Câmara Municipal de Monte Mor, em cumprimento ao artigo 266 do Regimento Interno da Casa (Resolução nº 02/2012), disponibilizou para a população, o Processo referente às contas da Prefeitura Municipal de Monte Mor Exercício 2016 (TCESP-00004311.989.16-4), em documento digital, ao com os anexos enviados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, além dos respectivos Pareceres Prévios, emitidos pela Colenda Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme artigo 33, inciso XIII, da Constituição do Estado. No dia 29 de abril de 2021, foi emitido ofício desta mesma Comissão de Finanças e Orçamentos, para que o excelentíssimo senhor ex prefeito municipal se manifestasse sobre o parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Por fim, no dia 19 de maio de 2021 foi protocolado no sistema da Câmara Municipal de Monte Mor, a manifestação de defesa do Senhor Thiago Giatti Assis e em seguida no dia 27 de maio desse mesmo ano foi solicitado o parecer técnico da ACONTESC que emitiu parecer opinativo.

RELATÓRIO SEGUNDO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Preliminarmente, o Ministério Público Contas do Estado de São Paulo ressalta que as contas do município de Monte Mor foram objeto de Acompanhamento Quadrimestral. Acompanhada de conclusões de sua digna Assessoria Técnica, por suas áreas Econômica, Jurídica e Chefia, o Ministério Público de Contas considera que os demonstrativos apresentados na ocasião pelo Chefe do Poder Executivo, não se encontram em boa ordem. Determinante para o juízo negativo das presentes contas, a situação de desequilíbrio econômico-financeiro na qual foi encontrada é evidenciada,

Rua Raga Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-000 – Fone/Fax: (19) 3889-2780

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

já de início, pelo déficit orçamentário de -R\$7.186.754,81 (4,20%). Importante registrar que o Município foi alertado pela E. Corte, sobre o descompasso entre Receitas e Despesas e nem assim conteve de forma eficiente o gasto não obrigatório e adiável, situação que configura infração administrativa contra as leis de finanças públicas, a ser processada e julgada pelo Tribunal de Contas, além disso, a insuficiência de recursos disponíveis para saldar a totalidade dos compromissos de curto prazo, que revela a dificuldade do Poder Executivo em gerir sua dívida fluante, e o redesenho excessivo do orçamento.

Nos aspectos relativos ao Ensino, verifica-se que, observado o determinado pelo artigo 212 da Constituição Federal, houve um déficit de 328 vagas na educação infantil. Além disso, a análise do IEGM6 (Índice de Efetividade da Gestão Municipal) mostrou, ainda, uma queda no resultado do i-Educ, cuja nota atribuída no exercício de 2014 foi A (altamente efetiva), caindo para B (efetiva) nos exercícios de 2015 e 2016, evidenciando a necessidade efetiva e qualitativa do gasto público em tal área essencial.

Também denotam a má gestão da coisa pública, as irregularidades envolvendo os encargos previdenciários. A administração Municipal não repassou ao Instituto de Previdência Municipal de Monte Mor (IPREMOR) as contribuições previdenciárias que lhe eram devidas, deixando de pagar as expressivas quantias de R\$ 15.395.925,74, relativa à cota patronal, e de R\$ 856.274,00, referente à parte funcional, impondo ao ente previdenciário mais um parcelamento. A conduta vai de encontro à responsabilidade na gestão fiscal e põe em risco os futuros compromissos do Instituto com seus aposentados e pensionistas, bem como resulta em desrespeito ao princípio da anualidade

Acerca do quadro de pessoal, reprovável o desvirtuamento da imposição contida no art. 37, V, da CF/88, ante a inconstitucional nomeação para cargos em comissão cujas atribuições não se caracterizam como de direção, chefia e assessoramento.

Grave também a realização de despesas com publicidade e propaganda oficial em aparente desacordo com o que determina o artigo 73, inciso VI, alínea „b”, e inciso VII, da Lei Eleitora.

Ainda no que concerne às restrições de último ano de mandato, não foi observada norma trazida pelo art. 42 da Lei Fiscal, em virtude da realização de despesas sem lastro de caixa, falha igualmente determinante à rejeição dos demonstrativos, conforme pacífica jurisprudência desta E. Corte de Contas.

Apontou a Fiscalização, ainda, inobservância ao disposto no art. 59, §1º, da Lei nº 4.320/64, tendo em vista a realização de empenhos no mês de dezembro em valor acima de 1/12 da despesa prevista para o exercício, conduta que pode, em tese, ser enquadrada no art. 1º, inc. V, do Decreto-Lei 201/67, além da promoção de alterações salariais em desacordo com o art. 73, VIII, da Lei Eleitoral.

Ante o exposto, o Ministério Público de Contas opinou pela emissão do parecer

Rua Raga Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-000 – Fone/Fax: (19) 3889-2780

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

desfavorável as contas de 2016 da Prefeitura Municipal de Monte Mor.

RELATÓRIO E VOTO SEGUNDO RELATOR DO PROCESSO NO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Em exame as contas do Prefeito Municipal de Monte Mor, referentes ao exercício de 2016, o excelentíssimo conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, destaca inúmeras falhas anotadas pela Unidade regional de Campinas com os seguintes motivos:

- ocorrência de déficit orçamentário de 4,20%, equivalente a R\$7.186.754,81, não amparado em superávit financeiro do exercício anterior;
- alterações orçamentárias correspondentes a 32,60% da despesa inicialmente prevista, denotando forte descompasso entre as fases de planejamento e execução do orçamento;
- aumento de 40,84% do déficit financeiro, passando de R\$ 13.306.803,47 para R\$ 18.741.605,37;
- baixo índice de liquidez imediata (0,31), revelando falta de capacidade financeira para honrar os compromissos de curto prazo;
- insuficiência de vagas na Educação Infantil, em inobservância ao disposto na Constituição Federal, em seu artigo 208, inciso IV, aliada aos demais aspectos que denotam má gestão do ensino a cargo da Prefeitura;
- ausência de pagamento dos encargos devidos ao Regime Próprio de Previdência Social, inclusive de parte da cota descontada dos servidores;
- despesas empenhadas nos dois últimos quadrimestres sem cobertura financeira, em desatendimento do artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, não obstante os alertas expedidos por esta Corte, com base no artigo 59, § 1º, da mesma lei;
- gastos com publicidade superaram a média despendida nos 3 (três) últimos exercícios financeiros, não atendendo ao artigo 73, inciso VII, da Lei 9.504/97;
- alterações salariais a partir de abril em desacordo com o artigo 73, VIII, da Lei Eleitoral;
- empenho de despesas acima de 1/12 no último mês do mandato do Prefeito, infringindo o artigo 59, § 1º, da Lei 4.320/64.

O relator do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo destacou, ainda, melhorias em alguns indicadores mostrados em seu relato como: i-EDUC do IEGM atribuído ao Município, B - Efetiva, i-SAÚDE do IEGM: B - Efetiva, nota B - Efetiva no índice i-AMB, por fim, os indicadores do IEGM i-CIDADE e i-FISCAL receberam nota B+ - Muito Efetiva. De outra parte, ao indicador iGOV-TI foi atribuído o conceito C+ – Em fase de adequação e o iPLANEJ obteve nota C – Baixo nível de adequação, consubstanciando insatisfatórios resultados que motivam advertência à Prefeitura para que promova imprescindíveis ajustes nas áreas de governança de tecnologia da informação e planejamento.

Por fim, em reforço à reprovação dos presentes demonstrativos o excelentíssimo relator do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo emitiu parecer desfavorável à aprovação das contas do Ex Prefeito do Município de Monte Mor.

Rua Raga Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-000 – Fone/Fax: (19) 3889-2780

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br



Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

PARECER DO PEDIDO DE REEXAME EMITIDO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Entre vários argumentos elencados pelo excelentíssimo Procurador do Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo, Sr. Rafael Antônio Baldo, entende-se que o desequilíbrio econômico-financeiro constatado durante a instrução das Contas revelou a deficiente execução financeira da Prefeitura Municipal de Monte Mor. No então caso, constata-se que a Prefeitura Municipal não apenas tomou qualquer providência a fim de equalizar suas contas, como agiu de maneira a agravar o quadro deficitário. Ainda, o fato de o Município ter sido alertado por três vezes sobre o descompasso entre suas receitas e despesas e, mesmo assim, não ter agido com vistas a conter os gastos obrigatórios e adiáveis é outra evidência de que a boa gestão financeira não foi uma das prioridades da Prefeitura Municipal de Monte Mor durante o exercício de 2016. Diante do exposto, o Ministério Público do Estado de São Paulo por meio de seu Procurador de Contas, manifestou-se pelo conhecimento do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, pelo não provimento, mantendo-se incólume o Parecer Desfavorável à aprovação das Contas de 2016 da Prefeitura Municipal de Monte Mor.

RELATÓRIO E VOTO SEGUNDO CONSELHEIRO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO PELO PEDIDO DE REEXAME

No mesmo sentido, dos demais relatórios elencados anteriormente, o excelentíssimo conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, senhor Edgard Camargo Rodrigues, destacou inúmeras irregularidades do ex Chefe do Poder Executivo do Município de Monte Mor relativas ao exercício de 2016. Nestas circunstâncias, votou pelo desprovimento do presente Pedido de Reexame, mantendo-se íntegros os fundamentos do Parecer recorrido.

PARECER TÉCNICO SEGUNDO ASSESSORIA ESPECIALIZADA (ACONSTEC)

Por fim, foi contratado empresa especializada em ciências contábeis municipais para análise das contas do governo do ano de 2016, no parecer técnico entre diversos assuntos, a consultoria ainda destaca que para o legislativo ser contrário ao parecer do Tribunal de Contas, principalmente no caso de ilicitude, ou seja, cometimento de pecados capitais como registrado no relatório emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a Câmara deve justificar porque rejeitou o parecer do Tribunal. Portanto, em atenção ao cumprimento da legislação, Instruções do Tribunal de Contas e os vários apontamentos apresentados no Relatório de Fiscalização, constatando-se que a defesa feita pelo Executivo não convenceu o Órgão Fiscalizador, continuando as irregularidades, onde se afirma que macula as contas apresentadas, recomendando que seja acompanhado o parecer do Tribunal, pela rejeição das contas do exercício examinado.

Rua Raga Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-000 – Fone/Fax: (19) 3889-2780

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br



Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

CONCLUSÃO

Seguindo o parecer do Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo que emitiu parecer DESFAVORÁVEL às contas da Prefeitura Municipal no exercício de 2016.

Seguindo o parecer do relator no processo do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que emitiu parecer DESFAVORÁVEL às contas da Prefeitura no exercício de 2016.

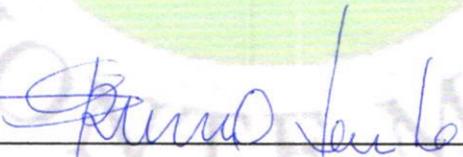
Seguindo o parecer do pedido de reexame emitido pelo Ministério Público de Contas que emitiu parecer DESFAVORÁVEL às contas da Prefeitura Municipal no exercício de 2016.

Seguindo o parecer do pedido de reexame emitido pelo relator do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que emitiu parecer DESFAVORÁVEL as contas da Prefeitura Municipal no exercício de 2016.

Seguindo parecer da consultoria ACONSTEC, contratada pela Câmara Municipal de Monte Mor para auxiliar os nobres vereadores membros da comissão de Finanças e Orçamento, que sugeriu acompanhar o parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Nestas circunstâncias, acompanho o parecer do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo emitindo parecer DESFAVORÁVEL às contas da Prefeitura Municipal no exercício de 2016.

Sala das Comissões, 07 de junho de 2021


VEREADOR BRUNO LEITE

Relator das Contas da Prefeitura Municipal de Monte Mor – Exercício 2016


Altran José Farias Lima
Altran - MDB
Vereador


Professor Adriel - PT
Vereador

Rua Ruge Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-000 – Fone/Fax: (19) 3889-2780

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br